

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta por ajuste direto

Plataforma integrada de disponibilização de serviços ao cidadão

Cláusula 1.º*Objeto*

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma plataforma integrada de disponibilização de serviços ao munícipe do município de Moimenta da Beira.

Cláusula 2.ª*Preço Base*

O preço base do presente procedimento é de € 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª*Contrato*

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Preço total para prestação do serviço;
 - b) Metodologia de execução do trabalho, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no presente caderno de encargos;
 - c) Constituição nominativa da equipa técnica a afetar aos serviços objeto do presente procedimento, acompanhada das respetivas sínteses curriculares, indicando o responsável pela coordenação da equipa.
 - d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto;
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
 - b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;



Cláusula 7.^a

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 8.^a

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

Cláusula 9.^a

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 10.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:
 - a) O Serviço objeto do presente contrato deverá ser efetuado no prazo (máximo) de 120 (cento e vinte) dias, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
 - b) Design e produção dos elementos descritos na presente cláusula e no anexo do presente caderno de encargos, de acordo com as disposições constantes nos mesmos;
 - c) Obrigação de entregar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos pelo presente Caderno de Encargos e de acordo com o Anexo I, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo o prestador de serviços responsável por qualquer defeito ou discrepância que nestes existam no momento da sua entrega;
 - d) Obrigação de entregar uma listagem de procedimentos considerados sustentáveis associados à execução do objeto do contrato;



- e) Obrigação de comparecer em todas as reuniões para as quais for solicitada a sua presença mediante comunicação prévia, sejam estas na Câmara Municipal ou noutro local indicado pela mesma, no âmbito do desenvolvimento das iniciativas previstas, as quais poderão ser realizadas dentro ou fora do horário normal de serviço. Prevê-se ainda que a presença em reuniões possa ser por videoconferência;
 - f) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, bem como todos os encargos inerentes a deslocações que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A entidade é responsável pela salvaguarda dos conteúdos, físicos e digitais, fornecidos pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira do prazo de vigência do contrato, podendo destruí-los 6 meses após a conclusão do mesmo, sem aviso prévio da autarquia.
 3. Durante o período dos seis meses a autarquia poderá solicitar a sua destruição ou devolução, total ou parcial, por escrito.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Caução

Não é exigida a prestação da Caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Forma da Prestação do Serviço

1. Após a entrega dos elementos e obrigações referentes ao objeto do presente Caderno de Encargos e especificações técnicas do anexo I, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e demais características acordadas entre a autarquia e o prestador de serviços.
2. Na análise do número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Moimenta da Beira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso em que a análise a que se referem os números anteriores não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos definidos pelo presente clausulado e demais características acordadas entre a Câmara Municipal de Moimenta da Beira deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo de 3 (três) dias (ou outro determinado pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, e não inferior a 3 dias), às alterações e complementos necessários para garantir o



cumprimento das alterações a realizar, bem como das demais exigências e especificações estabelecidas/requeridas.

5. Com a aprovação por parte da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, dos elementos entregues em cada fase, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 15.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, devem ser pagas 30 (dias) dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva:
 - 1ª Fase - 20% com a aprovação do design;
 - 2ª Fase – 30% com a disponibilização do software;
 - 3ª Fase - 30% com a conclusão dos trabalhos de implementação tecnológicos;
 - 4ª Fase - 20% após ações de formação e apoio ao arranque.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Moimenta da Beira decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 - 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 - 7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
 - b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;



- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º278/2009, de 2 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei 149/2012 de 12 de julho e demais legislação subsidiária.

.

Moimenta da Beira, 27 de fevereiro de 2019

Anexo I - Especificações Técnicas do Presente Caderno de Encargos

Enquadramento

O aparecimento e aperfeiçoamento das novas tecnologias, veio criar condições para que a informação existente nas instituições públicas possa ser fácil e diretamente acessível pelos seus cidadãos, através da Internet e dos modernos interfaces de relacionamento, tais como os smartphones ou tablets.

Obviamente que tais tecnologias, para serem eficazes na sua comunicação com o cidadão, necessitam que todo o Sistema de Informação e as tecnologias que o suportam sejam repensadas no sentido da disponibilização dessa informação e de serviços para o exterior e não somente, como até agora, na satisfação das necessidades internas de informação abrangendo núcleos muito específicos e suportadas em aplicações verticais à organização.

É dentro desta envolvente que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pretende contratar serviços que possibilitem a curto prazo, possuir uma plataforma integrada de serviços ao munícipe e às empresas.

Esta deverá ser ter por base um site com design moderno, dinâmico e apelativo, com o qual se pretende dar um passo definitivo na criação de uma relação online com o munícipe, individual e coletivo, que permita o seu desenvolvimento e expansão aprofundando a relação instituições / cidadão.

Simultaneamente a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pretende que o site seja o elo de ligação da mesma com o universo das redes sociais, uma ferramenta atualmente vital na divulgação e comunicação com os cidadãos.

Por definição, um Portal é o meio de interagir com o Sistema de Informação de uma determinada organização, seja interna ou externamente. Essencial é a forma eficiente de o implementar, com particular evidência para as funcionalidades, os automatismos, a permanente atualização da informação, a rapidez de resposta, a sustentabilidade por parte de todos os intervenientes e a segurança de todo o sistema, de forma a assegurar a prestação da informação 24/7 e a de serviços a partir de qualquer local.

Esta plataforma deve proporcionar formas flexíveis e personalizadas de interagir com a administração pública e uma diminuição de custos de contexto.

O carácter multicanal da mesma deve permitir criar as condições técnicas e institucionais necessárias ao desenvolvimento do governo eletrónico na região e à articulação entre entidades em matéria de redes e serviços TIC, através da adoção de soluções que permitam construir serviços públicos digitais abertos, flexíveis e interoperáveis.

O desenho da arquitetura do sistema e o desenvolvimento/fornecimento de ferramentas de gestão de conteúdos devem ter em conta as tecnologias atualmente utilizadas nos diversos serviços, as ferramentas existentes no mercado adequadas a esse fim e as tendências do mesmo.

Objetivos

A plataforma deve cumprir os seguintes objetivos base:

- Disponibilizar informação e serviços a cidadãos e empresas;
- Ser multicanal, nomeadamente web e aplicação móvel;
- Seguir um princípio de ponto único de actualização;
- Melhorar o binómio qualidade / quantidade da informação e dos serviços disponibilizado aos cidadãos;
- Possibilitar maior rapidez na prestação da informação e dos serviços;
- Maior comodidade ao cidadão no acesso à informação e à prestação dos serviços;

Arquitectura de Informação e Serviços

A arquitetura de informação e serviços deve ter em conta as boas práticas para a construção de sites e aplicações móveis, bem como as recentes leis europeias em termos de acessibilidade.

Condições

As condições para a Aquisição de Serviços para o desenvolvimento da plataforma integrada de disponibilização de serviços ao município, encontram-se especificadas nos seguintes pontos:

1. Design e estrutura de navegação

O design da plataforma é um fator fundamental para que a mesma atinja os objetivos propostos, pois se for agradável e fácil de usar, imediatamente se gera uma empatia com o visitante, o que é essencial para que se consiga estabelecer uma comunicação correta.

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira pretende o desenvolvimento de um conceito que tenha em atenção os seguintes aspetos:

- Deve ser simples, mas não simplista;
- Deve ir de encontro às necessidades do município e dos visitantes;



- Deve corresponder às necessidades de informação e divulgação da região;
- Deve ser responsivo;
- Deve funcionar na generalidade dos browsers atuais;

Pretende-se a apresentação de layouts com um design “limpo”, com uma cromática apoiada numa linha de sensibilidade de cores e de imagens onde estas poderão funcionar como um verdadeiro cartão-de-visita para a região e a instituição.

A navegação poderá ser suportada por um menu idealizado que apresente o máximo de informação possível, contudo cumprindo as normas de usabilidade.

Pretende-se desta forma evitar eventuais confusões visuais ou de navegação, de maneira a que o cibernauta seja “retido” tanto quanto possível no portal, para que a recolha de toda a informação desejada, se torne fácil e intuitiva.

A necessidade de disponibilizar informação rapidamente, a falta de conhecimento técnico especializado, e por vezes, a fraca perceção deste tipo de problemas levou à construção de sites que são simplesmente inúteis para cidadãos com necessidades especiais. Para que não se caia na criação de mais um destes sites, pretende-se que esta conceção cumpra integralmente com o estipulado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/99 e nas recentes normas da União Europeia sobre esta matéria.

Pretende-se ainda, dar ênfase à informação e serviços que se prestam para os cidadãos, comunidade e empresas.

Julga-se estarem reunidos os ingredientes principais para que sobressaiam, uma panóplia de benefícios tanto ao nível de credibilidade em termos de projeção e de serviços, como ao nível de notoriedade e de diferença que será demonstrada a toda a comunidade.

Como objetivo maior, espera-se contribuir para a criação de uma estrutura que possibilite a concretização de um Portal que agilize a aproximação entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA e a comunidade.

2. Conteúdos

- A responsabilidade da recolha, produção e tratamento de todos os conteúdos é da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
- Os conteúdos serão entregues em formato digital, nas condições a acordar pelas partes.
- A responsabilidade de introdução dos conteúdos até à apresentação pública da plataforma de gestão e participação pública é da entidade.



3. Solução Tecnológica – funcionalidades base

Deverá ser garantido um sistema de gestão de conteúdos com as seguintes funcionalidades:

Interface de manutenção

- Embebido na própria página de Internet (WYSIWYG)
- Interface simples de utilização que permita a gestão por colaboradores não técnicos
- Acesso a partir do browser – sem qualquer necessidade de instalação local

Trabalho colaborativo

- Tem de permitir a existência de vários colaboradores responsáveis pela gestão

Interacção com o Cidadão

- Newsletters
- Perguntas Frequentes
- Formulários de contacto e reclamações
- Directório de serviços
- Directório de empresas e associações do concelho
- Submissão de ocorrências (similar a “a minha rua”)
- Sistema de Notificações integrado com o backoffice aplicacional da autarquia e com a plataforma de sites

Serviços para o Cidadão ou Empresa

- Camadas de apresentação que integrem com o backoffice aplicacional da autarquia de forma a tornar acessível ao cidadão informação dos seus processos para as seguintes áreas:
 - Urbanismo
 - Faturação
 - Feiras e Mercados
 - Publicidade
 - Habitação
 - Máquinas de Diversão
 - Cemitérios
 - Outras Áreas

- Formulários para submissão eletrónica de requerimentos com integração automática no backoffice aplicacional da autarquia
 - Urbanismo
 - Faturação
 - Feiras e Mercados
 - Publicidade
 - Habitação
 - Máquinas de Diversão
 - Cemitérios
 - Outras Áreas
- Pagamentos online integrados com Gateway de pagamentos da AMA e sistema de referências Multibanco da SIBS
- Web services para partilha da autenticação integrada por outras aplicações

Suporte para conteúdos diversos

- Tem de ter suporte multilíngue (embora nesta fase apenas se disponibilizará informação em Português)
- Permitir a gestão de um conjunto de conteúdos base tais como:
 - Textos
 - Imagens
 - Notícias
 - Banners publicitários
 - Ligações externas
 - Notícias
 - Eventos
 - Documentos
 - Galerias
 - Ligação à plataforma de compras electrónicas

Integração com sites Web 2.0 e Redes Sociais

- Tem de permitir integrar com:
 - Google Maps
 - Google Analytics
 - Facebook

- LinkedIn
- Youtube
- Twitter

Suporte para templates gráficos

- Tem de permitir a definição de vários templates gráficos base para páginas e conteúdos, mantendo homogénea a imagem gráfica escolhida

Estrutura de Informação

- Tem de ter suporte multilíngue (embora nesta fase apenas se disponibilizará informação em Português)
- Permitir a gestão de páginas isoladas da estrutura de menus
- Hierarquias por zonas e páginas
- Possibilitar a pesquisa através de todo o site

Ciclos de Aprovação e Publicação

- Tem de permitir a separação das tarefas de criação, aprovação e publicação
- Possibilidade de prever o efeito final antes de publicar
- Criação de conteúdos do lado do servidor
- Tem de permitir a publicação de conteúdos com um único clique
- Possibilidade de programar a publicação de conteúdos

Gestão de Segurança

- As permissões devem ser atribuídas por grupos
- Deve ser possível dar permissões por tipo de conteúdo

Em termos de Web deve ser contemplado o suporte dos browsers mais atuais.

Em termos de aplicação móvel devem ser contemplados as seguintes funcionalidades, para iOS e Android:

Enquanto Cidadão

O cidadão após instalar a aplicação através das stores, pode optar por se autenticar ou não.

A autenticação é realizada no wmCitizen, garantindo que o cidadão usa as mesmas credenciais que tem para acesso ao site.

Caso não esteja autenticado tem acesso a:

- Mensagem do Presidente
- Notícias
 - Cada notícia pode ter data, título, texto e uma imagem
- Eventos
 - Cada evento pode ter data, título, local, texto e uma imagem
- Pontos de interesse
 - Por categoria “o que ver”, “onde comer”, “onde ficar”, “onde comprar”
 - Cada ponto de interesse pode ter a indicação no mapa, além de título, texto e uma imagem
- Farmácias de serviço
- Transportes públicos
- Alertas da protecção civil
 - Cada alerta pode ter data, título, texto e uma imagem
- Orçamento Participativo
 - Consulta de processos
 - Consulta de propostas e respetivo estado
- Meteorologia
 - Informação disponível para os próximos 3 dias
- Contactos
- Termos de utilização

Caso esteja autenticado, tem acesso a todas as informações que têm os não autenticados acrescidas de:

- Notificações
 - Ser informado sempre que existam eventos importantes (culturais) ou um corte de água, estradas, etc. na sua freguesia ou por categoria
 - Ser informado de situações personalizadas relativas a protecção civil
- Consulta de estado de processos
- Consulta de procedimentos gerais



- Submissão de sugestões / reclamações
 - Integradas com wmIntra ou wmQual dependendo da opção da autarquia
- Orçamento Participativo
 - Votar
 - Consulta de “os meus votos”

Enquanto Município

O município tem acesso a um backoffice onde:

- Configura qual o url de integração com as notícias do site
- Configura qual o url de integração com os eventos do site
- Configura qual o url de integração com as notícias da proteção civil do site
- Configura qual o url de integração com os serviços online
- Configura qual o url de integração com as sugestões / reclamações
- Configura qual o url de integração com as ocorrências
- Configura o url com os conteúdos fixos (mensagem do presidente, contactos, transportes públicos)
- Pode enviar alertas gerais, ou da proteção civil, gerais, individualmente cidadão a cidadão, por categorias ou freguesia

As aplicações iOS e Android a fornecer devem ser compatíveis com a versão estável do sistema operativo à data do lançamento.

4. Alojamento

O alojamento será realizado nos servidores/Datacenter da Câmara Municipal de Moimenta da Beira. A Câmara Municipal de Moimenta da Beira é responsável por proporcionar as licenças de software, postos de trabalho, serviços de rede, servidores e respetivas configurações, de modo a garantir a implementação do projeto.

A empresa deve indicar as características necessárias.

6. Formação

Realização de uma formação presencial de 1 dia para os utilizadores da plataforma de participação pública, das funcionalidades e da gestão de conteúdos.